

Governo Municipal



LEI Nº 266/2011

ERERÉ(CE), 06 DE ABRIL DE 2011

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidros, em eventos que causem aglomeração em espaços públicos no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização direta de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, em eventos que causem aglomeração em espaços públicos no âmbito do Município de Ereré.

Parágrafo Único – Compreende comercialização direta de bebidas, a venda direta para o consumo imediato no estabelecimento.

Art. 2º - A comercialização direta de bebidas alcoólicas ou não, somente poderá ser efetuada com uso de copos descartáveis, latas e garrafas plásticas.

Art. 3º - Não aplica os dispostos nos artigos 1º e 2º para o estabelecimento privados que estiverem a uma distância de 200 (duzentos) metros dos eventos que causem aglomeração.

Art. 4º - O descumprimento dos dispostos nos artigos 1º e 2º sujeitará apreensão de toda a mercadoria comercializada e aplicação da penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para cada infração cometida.

Parágrafo Único – A mercadoria apreendida somente será liberada após termino do evento, desde que seja comprovado o pagamento da multa a que dispões este artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo fica obrigado a atender os dispostos da Lei Municipal n.º 083/2001, que trata do Código de Postura do Município, criada em 14 de novembro de 2001.

Art. 6º - As multas e apreensão de bebidas pelo descumprimento desta lei será revertida em cestas básicas para serem doadas as famílias reconhecidamente

Governo Municipal



carente do nosso município de acordo com os cadastros dos segurados do bolsa família.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE, em 06 de abril de 2011.



MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal